



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 119/2020**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2020**

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Sudopav Construtora Eireli:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia BR 158, KM 4992, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 26.499.438/0001-50, representada neste ato pelo Sr. **Rodrigo Siliprandi**, portador do CPF nº 638.302.999-15 e RG nº 4.566.462-7, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Concorrência Pública nº 12/2020**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M<sup>2</sup>, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Concorrência Pública nº 12/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.579.749,69 (um milhão e quinhentos e setenta e nove mil e setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas devidamente aprovados, os quais fazem parte integrante deste Contrato e Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 60 (sessenta) dias e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir



do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos relativos a esta licitação, serão efetuados diretamente em conta bancária em nome da empresa contratada, por meio de transferência eletrônica.

Parágrafo quarto: Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

Parágrafo Sexto: Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

Parágrafo Sétimo: Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo: Para pagamento da nota fiscal referente a última medição a CONTRATADA deverá apresentar no final da execução das obras Laudo de Controle Tecnológico do CBUQ e resultado dos ensaios realizados em cada etapa conforme normas do DNIT.

Parágrafo Nono: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, também será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Décimo: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Décimo Primeiro: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

I - As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a) *"Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências".*

*Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.*

*Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e alíquotas correspondentes:*

*- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). - ALÍQUOTA: 5%*

*- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). - ALÍQUOTA: 5%*

b) *Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

c) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertencam.

**Parágrafo Décimo Segundo:** É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO**

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	4.4.90.51.02.01	000	4234



Parágrafo Segundo: Os recursos para execução do objeto desta licitação são próprios do Município de Coronel Vivida – Fonte de Recursos 000 – Livres, sendo que os mesmos estão previstos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Portanto não haverá comprometimento das aplicações obrigatórias em saúde e educação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

**Parágrafo Quinto:** Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

**Parágrafo Sexto:** Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato ao Assessor de Planejamento, Sr. Douglas Cristian Strapazzon, nomeado através do Decreto nº 6.801 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.



Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência por escrito.
- b) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.
- d) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;0
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



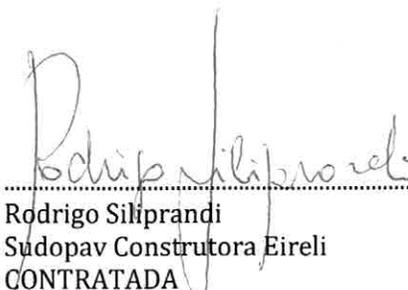
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 10 de novembro de 2020.

  
.....  
Frank Ariel Schjávini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Rodrigo Siliprandi  
Sudopav Construtora Eireli  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**A VISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2020 - PROCESSO Nº 226/2020**  
**UASG 450994**

O Município de Pato Branco, através da pregoeira **Liciane Cristina Puttkamer**, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 124/2020, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **contendo itens de participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, itens com cota reservada para participação de microempresa e empresa de pequeno porte e itens para participação de empresas de qualquer porte**, objetivando a Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de materiais diversos para paisagismo, insumos, mudas de flores, folhagens, árvores e gramas em leiva, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente, Educação e Cultura, Desenvolvimento Econômico, Saúde, Engenharia e Obras, Esporte e Lazer, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo **"menor preço"**, com critério de julgamento **"menor preço por item"**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal nº 8.574 de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de **R\$ 3.435.585,54 (três milhões quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://www.gov.br/compras/pato-branco>, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2020**. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Camurá, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: [www.pato-branco.pr.gov.br](http://www.pato-branco.pr.gov.br) - <https://www.gov.br/compras/pato-branco>. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: [licitacoes@pato-branco.pr.gov.br](mailto:licitacoes@pato-branco.pr.gov.br). Pato Branco, 11 de Novembro de 2020. **Liciane Cristina Puttkamer** - Pregoeira.

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2020.**  
**UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 693/2020.** Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM, 26 de Novembro de 2020, Abertura da Sessão: 09h00 horas. Local: [www.gov.br/compras/pato-branco](http://www.gov.br/compras/pato-branco).

O Município de Maripólis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Tobias Ezequiel Taffarel Gheller que o presente instrumento subscreeve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Veldomiro Bueno, tornam público que se encontra aberto, cartame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - Processo nº 693/2020, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual contratação de serviços de funeral e aquisição de urnas, para fins de disponibilização a pessoas em situação de vulnerabilidade social, as quais são atendidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que está regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal nº 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site [www.gov.br/compras/pato-branco](http://www.gov.br/compras/pato-branco). A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: [www.gov.br/compras/pato-branco](http://www.gov.br/compras/pato-branco), iniciando-se no dia 26/11/2020 às 09h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2020 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Maripólis, Estado do Paraná, no horário de expediente, da Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00. E-mail: [francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br](mailto:francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br), Portal Transparência do Município ou pelos sites [www.maripolis.pr.gov.br](http://www.maripolis.pr.gov.br), na aba licitações e [www.gov.br/compras/pato-branco](http://www.gov.br/compras/pato-branco) - UASG Nº 987693. Maripólis/PR, 11 de Novembro de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

**HOMOLOGAÇÃO**

Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na Tomada de Preços nº 014/2020 - PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto a empresa proponente vencedora: **CRUZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, foi vencedora do item com valor global de R\$ 39.929,79 (trinta e nove mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos), visando a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção sob regime de empreitada global (material e mão de obra), do 01 (uma) casa habitacional neste Município em consonância com Lei Municipal de habitação de interesse social, em atendimento a solicitação da Secretaria de Assistência Social e Secretária de Obras e Engenharia desta municipalidade

Maranguá, 11 de Novembro de 2020  
**ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES**  
Prefeito Municipal

Município de Itapejara D'Oeste  
LEI Nº 1935/2020  
DATA: 11.11.2020  
SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores do Município de Itapejara D'Oeste. Fixado o Paraná e de outras providências. A integra se encontra no site: [www.diariosm.com.br](http://www.diariosm.com.br)

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR**

Extrato Contrato Nº 2775/2020  
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR  
Contratado: Cidamaq Máquinas e Implementos Agrícolas Eireli - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.396.643/0001 - 92.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de mudas frutíferas e mudas de flores diversas, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 031/2020.  
Valor do Contrato: R\$ 22.836,00 (Vinte e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais).  
Vigência: De 05 (cinco) de Novembro de 2020 até 05 (cinco) de Novembro de 2021.  
Data do Contrato: 05 (cinco) de Novembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR**

Extrato Contrato Nº 2776/2020  
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR  
Contratado: Mauri Modesto Cagnini - Plantas - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.940.135/0001 - 70.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de mudas frutíferas e mudas de flores diversas, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 031/2020.  
Valor do Contrato: R\$ 35.975,00 (Trinta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais).  
Vigência: De 05 (cinco) de Novembro de 2020 até 05 (cinco) de Novembro de 2021.  
Data do Contrato: 05 (cinco) de Novembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR**

Extrato Contrato Nº 2777/2020  
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR  
Contratado: Agropatria Comércio de Equipamentos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.963.380/0001 - 77.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos agrícolas, trator agrícola com pneus e equipamentos destinados ao uso da Feira do Produtor Rural, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 028/2020.  
Valor do Contrato: R\$ 24.959,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais).  
Vigência: De 05 (cinco) de Novembro de 2020 até 05 (cinco) de Maio de 2021.  
Data do Contrato: 05 (cinco) de Novembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR**

Extrato Contrato Nº 2778/2020  
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR  
Contratado: LS Tractor ASAP Comércio de Máquinas Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.716.823/0001 - 25.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos agrícolas, trator agrícola com pneus e equipamentos destinados ao uso da Feira do Produtor Rural, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 028/2020.  
Valor do Contrato: R\$ 151.000,00 (Cento e cinquenta e um mil reais).  
Vigência: De 05 (cinco) de Novembro de 2020 até 05 (cinco) de Maio de 2021.  
Data do Contrato: 05 (cinco) de Novembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR**

Extrato Contrato Nº 2779/2020  
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR  
Contratado: Direcu Longo & Cia Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.823.764/0001 - 03.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos agrícolas, trator agrícola com pneus e equipamentos destinados ao uso da Feira do Produtor Rural, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 028/2020.  
Valor do Contrato: R\$ 979,70 (Novecentos e setenta e nove reais e setenta centavos).  
Vigência: De 05 (cinco) de Novembro de 2020 até 05 (cinco) de Maio de 2021.  
Data do Contrato: 05 (cinco) de Novembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR**

Extrato Contrato Nº 2780/2020  
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR  
Contratado: K. C. R. S. Comércio de Equipamentos Eireli - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.971.041/0001 - 03.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos agrícolas, trator agrícola com pneus e equipamentos destinados ao uso da Feira do Produtor Rural, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 028/2020.  
Valor do Contrato: R\$ 670,00 (Seiscentos e setenta reais).  
Vigência: De 05 (cinco) de Novembro de 2020 até 05 (cinco) de Maio de 2021.  
Data do Contrato: 05 (cinco) de Novembro de 2020.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2697/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA DE LARA & LARA CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ sob o nº 32.913.083/0001 - 92, objeto a contratação do tipo empreitada global, de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade de executar pavimentação pública com pedras irregulares em via localizada na Linha Sete de Setembro e Linha Santa Barbara, Zona Rural do Município, conforme projeto e memorial descritivos, e de acordo com as especificações e especificações técnicas exigidas no Edital de Tomada de Preços nº 012/2020, fica alterado o valor contratual do lote 01, passando de R\$ 247.654,48 (Duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), para R\$ 316.291,58 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), totalizando um acréscimo de R\$ 68.637,10 (cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e dez centavos), sobre o valor de contrato, com um acréscimo de 27,68% (vinte e sete vírgula setenta e oito por cento) da meta física de obra, de acordo com o Art. 65 da Lei nº 8.666/93, com o percentual técnico, orçamentário e econômico, aditivos inscritos pelo Departamento Municipal de Urbanismo, e cartilha do Executivo Municipal em 29 (vinte e nove) de outubro de 2020. **CLÁUSULA SEGUNDA** - As partes signatárias desta Termo Aditivo ratificam, por inteiro, todos os termos, condições, cláusulas e disposições do Contrato nº 2697/2020, os quais permanecem válidos e vigentes, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento: Itapejara D'Oeste, 30 (trinta) de outubro de 2020.**

Município de Itapejara D'Oeste  
DECRETO Nº 1630/2020  
DATA: 11.11.2020  
SÚMULA: Substitui membros do CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social Do FUNDEB para o biênio 2019/2021. A integra se encontra no site: [www.diariosm.com.br](http://www.diariosm.com.br)



**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
CONTRATO Nº 119/2020 - Concorrência Pública Nº 12/2020 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratado: SUDOPOAV CONSTRUTORA EIRELI. CNPJ nº 26.489.438/0001-50. Objeto: contratação de empresa para execução de obras de recuperação asfáltico sobre pedras irregulares em estrada vicinal do município de coronel vivida, na ligação da estrada rural Santo Tomom à comunidade de Santa Lucia, com extensão de 2.852,70 m de área de pavimentação de 17.116,20 m², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total: R\$ 1.979.740,99. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 10 de novembro de 2020. Frank Aniel Schiavini, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
CONTRATO Nº 119/2020 - Concorrência Pública Nº 12/2020 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratado: SUDOPOAV CONSTRUTORA EIRELI. CNPJ nº 26.489.438/0001-50. Objeto: contratação de empresa para execução de obras de recuperação asfáltico sobre pedras irregulares em estrada vicinal do município de coronel vivida, na ligação da estrada rural Santo Tomom à comunidade de Santa Lucia, com extensão de 2.852,70 m de área de pavimentação de 17.116,20 m², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total: R\$ 1.979.740,99. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 10 de novembro de 2020. Frank Aniel Schiavini, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
Pela presente Ordem de Serviços Nº 119/2020 AUTORIZO a empresa SUDOPOAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 26.489.438/0001-50 a iniciar a execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TOMOM À COMUNIDADE DE SANTA LUCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 M DE ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo; objeto de licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 12/2020, com expressa observância aos termos do edital e em sua proposta, bem como no contrato nº 119/2020, firmado nesta data. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 60 dias, a contar desta. Assuções de acordo com o cronograma físico-financeiro: Coronel Vivida, 10 de novembro de 2020. Frank Aniel Schiavini, Prefeito. Rodrigo Silveira, SudoPOAV Construtora Eireli.



**MUNICÍPIO DE CLEVALÂNDIA**  
PORTARIA Nº 171/2020  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVALÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art.43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,  
Art. 1º - Revogar a partir de 09 de novembro de 2020 a portaria nº 138/2020, a qual designava a servidora ALINE VANESSA FORGIARINI, como Professora em Jornada Suplementar na Escola Municipal Antônio Rocha Loures, na Turma Pré I - A, Vespertino, desde 01 de julho de 2020.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVALÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 11 DE NOVEMBRO DE 2020.  
ADEMIR JOSÉ GHELLER  
PREFEITO MUNICIPAL.

**MUNICÍPIO DE CLEVALÂNDIA**  
**PORTAL DO SUDOESTE**  
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevalândia - Paraná  
CEP: 83.611-000  
Fone/Fax: (41) 3282-9000

**DECRETO Nº 022/2020**  
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento de 2020 do Município de Clevalândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 39.834,00 (Trêscentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), para a contratação de serviços de manutenção e reparos em veículos.

**RECEITA**  
SUMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Clevalândia, Estado do Paraná, Anulação no Orçamento de 2020, no valor de R\$ 39.834,00 (Trêscentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), para a contratação de serviços de manutenção e reparos em veículos.

01 - Secretaria Municipal de Administração  
01-01 - Administração S.M.A.G.  
041.200.003.2.00000 - Manutenção das Atividades Administrativas 18.000,00  
1.030.003.2.00000-Atividade Básica  
05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento  
05.02 - Fundo Municipal de Saúde  
1.030.003.2.00000-Atividade Básica  
1.1.90.11.00 - 494 - Manutenção e Manutenção Fines - Passado 106.800,00  
1.030.003.2.00000-Atividade Básica  
1.2.90.11.00 - 494 - Manutenção de Educação Física e Desporto 43.834,00  
07 - Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes  
07.01 - Administração SMECE  
1.234.100.0.01000 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recurso Educação 5% e 25%  
3.3.90.91.00 - 900 - Indenizações e Restituições 17.000,00  
274.180.22.20000 - Manutenção de Educação Física e Desporto 200.000,00  
3.3.90.91.00 - 900 - Material de Consumo 25.000,00  
3.3.90.91.00 - 900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 25.000,00  
Total 398.834,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, será utilizada a rubrica de anulação do seguinte descrito abaixo:  
05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento  
05.02 - Fundo Municipal de Saúde  
1.030.003.2.00000-Atividade Básica  
3.1.90.11.00 - 494 - Manutenção e Manutenção Fines - Passado 10.000,00  
3.3.90.91.00 - 900 - Material de Consumo 29.834,00  
4.4.98.52.00 - 994 - Equipamentos e Material Passivo 45.000,00  
19.904.015.2.00100 - Vigilância de Saúde  
1.1.90.11.00 - 494 - Manutenção de Educação Física e Desporto 40.000,00  
07.01 - Administração SMECE  
1.234.100.0.01000 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recurso Educação 5% e 25%  
3.3.90.91.00 - 900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 245.000,00  
3.3.90.91.00 - 900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 10.000,00  
Total 398.834,00  
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito de Clevalândia - Estado do Paraná, 10 de novembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR**

**EDITAL DE RESULTADO - JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**  
**REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020 - Processo Licitatório 85/2020**

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado da Licitação de Tomada de Preço 13/2020, cujo o objeto é a aquisição de lotes de pavimentação com pedras polidramas, sendo 1.338,00kg a ser executado no acesso ao Centro de Eventos e ao estacionamento da Prefeitura Municipal, de acordo com o Projeto Básico, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo, que após a análise e verificação dos documentos de habilitação e julgamento do tipo de **HABILITAÇÃO** decorre da seguinte forma:

RANKING	SITUAÇÃO
<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>HABILITADA</b>
<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>HABILITADA</b>

Adote a análise e verificação das propostas e planilhas. A CLASSIFICAÇÃO, deve-se da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA(CNPJ)	VALOR GLOBAL (R\$)
1º	HABILITAÇÃO AP. DIVINO DONALVES - EIRELI - EPP CNPJ: 17.997.450/0001-44	R\$ 39.933,40 (trinta e nove mil e novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos)

Comunicamos, que dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados desde a publicação desta notificação, a comissão de licitação dará vista ao interessado proponente habilitado, e qualquer das propostas que se encontra arquivada, para interposição de recurso. Esclarecido o prazo recorrente, o processo será encaminhado para o setor jurídico para emissão de parecer e posteriormente para a homologação do Prefeito.

BOM SUCESSO DO SUL, 11 de Novembro de 2020.  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOZELAN FOLLI**  
Membros da Comissão:  
Emerson Zanetti  
Anderson Ivan Lacerda - Secretário  
Luciane Comunello - Suplente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVALÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2697/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA DE LARA & LARA CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ sob o nº 32.913.083/0001 - 92, objeto a contratação do tipo empreitada global, de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade de executar pavimentação pública com pedras irregulares em via localizada na Linha Sete de Setembro e Linha Santa Barbara, Zona Rural do Município, conforme projeto e memorial descritivos, e de acordo com as especificações e especificações técnicas exigidas no Edital de Tomada de Preços nº 012/2020, fica alterado o valor contratual do lote 01, passando de R\$ 247.654,48 (Duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), para R\$ 316.291,58 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), totalizando um acréscimo de R\$ 68.637,10 (cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e dez centavos), sobre o valor de contrato, com um acréscimo de 27,68% (vinte e sete vírgula setenta e oito por cento) da meta física de obra, de acordo com o Art. 65 da Lei nº 8.666/93, com o percentual técnico, orçamentário e econômico, aditivos inscritos pelo Departamento Municipal de Urbanismo, e cartilha do Executivo Municipal em 29 (vinte e nove) de outubro de 2020. **CLÁUSULA SEGUNDA** - As partes signatárias desta Termo Aditivo ratificam, por inteiro, todos os termos, condições, cláusulas e disposições do Contrato nº 2697/2020, os quais permanecem válidos e vigentes, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento: Itapejara D'Oeste, 30 (trinta) de outubro de 2020.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
ME:13934031000161  
Dados: 2020.11.11 17:30:59 -03'00'

Quinta-Feira, 12 de Novembro de 2020

Ano III - Edição Nº 0585

Página 1 / 001

## SUMÁRIO

Executivo.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

## EXECUTIVO

### CONTRATOS

#### CONTRATO nº 119/2020

Concorrência Pública nº 12/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 26.499.438/0001-50. Objeto: contratação de empresa para execução de obras de recapeamento asfáltico sobre pedras irregulares em estrada vicinal do município de coronel vivida, na ligação da estrada rural Santo Tonion à comunidade de Santa Lúcia, com extensão de 2.852,70 e área de pavimentação de 17.116,20 m², conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Valor total: R\$ 1.579.749,69. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 10 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Pela presente Ordem de Serviços n.º 119/2020 AUTORIZO a empresa SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 26.499.438/0001-50, a iniciar a execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M², conforme planilhas, projetos e memorias em anexo; objeto da licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 12/2020, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 119/2020, firmado nesta data. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 60 dias, a contar desta, executados de acordo com o cronograma físico-financeiro. Coronel Vivida, 10 de novembro de 2020.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito. Rodrigo Siliprandi, Sudopav Construtora Eireli.

Cod345147

## OUTROS ATOS

#### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	CORONAVÍRUS (COVID-19)-SAPS	10.11.2020	30.000,00
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-CAPITAÇÃO PONDERADA	11.11.2020	137.678,26
MS/FNS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	11.11.2020	68.600,00
MS/FNS	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	11.11.2020	15.300,00
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-DESEMPENHO	11.11.2020	29.025,00
MS/FNS	APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	11.11.2020	3.000,00
MS/FNS	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	11.11.2020	12.000,00

Coronel Vivida, 11 de novembro de 2020  
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod345142





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

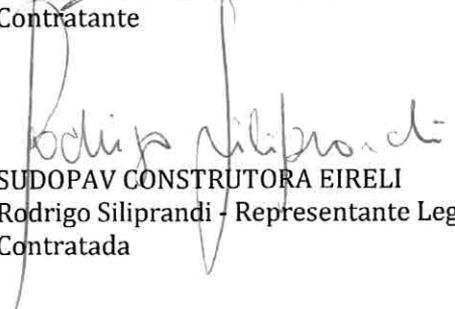


CORONEL VIVIDA, 10 DE NOVEMBRO DE 2020

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 119/2020

Pela presente Ordem de Serviços n.º 119/2020 **AUTORIZO** a empresa **SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia BR 158, KM 4992, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 26.499.438/0001-50, representada neste ato pelo Sr. **Rodrigo Siliprandi**, portador do CPF n.º 638.302.999-15 e RG n.º 4.566.462-7, a iniciar a **execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M<sup>2</sup>.**, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo; objeto da licitação na modalidade de Concorrência Pública n.º 12/2020, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 119/2020, firmado nesta data. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 60 (sessenta) dias, a contar desta, executados de acordo com o cronograma físico-financeiro.

  
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ  
Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal  
Contratante

  
SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI  
Rodrigo Siliprandi - Representante Legal  
Contratada





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 12 de Novembro de 2020

Ano III – Edição Nº 0585

Página 1 / 001

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
ME:139340310001  
61

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
ME:13934031000161  
Dados: 2020.11.11 17:30:59 -03'00'

## SUMÁRIO

Executivo.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

## EXECUTIVO

### CONTRATOS

#### CONTRATO nº 119/2020

Concorrência Pública nº 12/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 26.499.438/0001-50. Objeto: contratação de empresa para execução de obras de recapeamento asfáltico sobre pedras irregulares em estrada vicinal do município de coronel vivida, na ligação da estrada rural Santo Tonion à comunidade de Santa Lúcia, com extensão de 2.852,70 e área de pavimentação de 17.116,20 m², conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Valor total: R\$ 1.579.749,69. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 10 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Pela presente Ordem de Serviços nº 119/2020 AUTORIZO a empresa SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 26.499.438/0001-50, a iniciar a execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA LIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M², conforme planilhas, projetos e memorias em anexo; objeto da licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 12/2020, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato nº 119/2020, firmado nesta data. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 60 dias, a contar desta, executados de acordo com o cronograma físico-financeiro. Coronel Vivida, 10 de novembro de 2020.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito. Rodrigo Siliprandi, Sudopav Construtora Eireli.

Cod345147

## OUTROS ATOS

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	CORONAVÍRUS (COVID-19)-SAPS	10.11.2020	30.000,00
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-CAPITAÇÃO PONDERADA	11.11.2020	137.678,26
MS/FNS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	11.11.2020	68.600,00
MS/FNS	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	11.11.2020	15.300,00
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-DESEMPENHO	11.11.2020	29.025,00
MS/FNS	APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	11.11.2020	3.000,00
MS/FNS	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	11.11.2020	12.000,00

Coronel Vivida, 11 de novembro de 2020  
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod345132





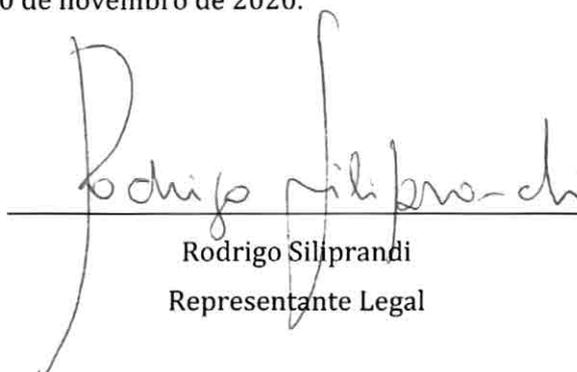
SUDOPAV CONSTRUTORA

## DECLARAÇÃO

A empresa SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 26.499438/0001-50, com sede à Rodovia BR 158, KM 499,20, Fazenda Palmeirinha, Zona Rural, na cidade de Coronel Vivida, CEP 85550-00, através de seu representante legal o Sr. Rodrigo Siliprandi inscrito no CPF sob nº. 638.302.999-15, vem por meio desta declarar que o código CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa é 42.11-1-01.

Sem mais, firmo a presente.

Coronel Vivida, 10 de novembro de 2020.



Rodrigo Siliprandi  
Representante Legal



**CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO**  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE OBRA**



**Informações da obra**

<b>Número de inscrição da obra</b> 90.005.01258/70	<b>Nome da obra</b> SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI	<b>Data do cadastramento</b> 11/11/2020 10:57
<b>Origem do cadastramento e-CAC</b>		
<b>Data do início da obra</b> 10/11/2020	<b>CNAE</b> 4211101 Construção de rodovias e ferrovias	

**Situação da obra**

<b>Situação</b> Ativa	<b>Data</b> 10/11/2020
--------------------------	---------------------------

**Endereço**

<b>País</b> BRASIL	<b>Município</b> CORONEL VIVIDA	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 85.550-000
<b>Bairro</b> CENTRO	<b>Logradouro</b> PRACA Ângelo Mezzomo	<b>Número</b> SN	

**Responsável**

<b>Nome</b> SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI	<b>CPF/CNPJ</b> 26.499.438/0001-50	<b>Vínculo</b> Construtora
<b>Data de início da responsabilidade</b> 10/11/2020	<b>Data de término da responsabilidade</b>	

**Contratantes**

CPF/CNPJ	Nome
76.995.455/0001-56	MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

**Obra por Contrato**

<b>Unidade de Medida</b> Outra	<b>Medida</b> 17.116,20	<b>Número do Contrato</b> 119/2020
-----------------------------------	----------------------------	---------------------------------------



DADOS DO SEGURADO

NOME: CORONEL VIVIDA PREFEITURA MUNICIPAL CPF OU CNPJ: 76.995.455/0001-56  
ENDEREÇO: PC TRES PODERES S/N - CENTRO  
CEP: 85.550-000 CIDADE: CORONEL VIVIDA UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI CPF OU CNPJ: 26.499.438/0001-50  
ENDEREÇO: RODOVIA BR 158, S/N, KM 4992 FAZENDA PALMIRINHA - ZONA RURAL  
CEP: 85.550-000 CIDADE: CORONEL VIVIDA UF: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:100638935

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 78.987,49 - Setenta e Oito Mil e Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 119/2020, Edital número 12/2020, Processo número 139/2020, cujo objeto é: contratação de empresa para execução de obras de recapeamento asfáltico sobre pedras irregulares em estrada vicinal do Município de Coronel Vivida, Na ligação da Estrada Rural Santo Tonion à Comunidade de Santa Lúcia, com extensão de 2.852,70 e área de pavimentação de 17.116,20 m<sup>2</sup>., conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTANCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INICIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 78.987,49	R\$ 192,31	10/11/2020	09/01/2021
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 78.987,49	R\$ 57,69	10/11/2020	09/01/2021

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
	R\$	Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	250,00	1	R\$ 250,00	21/11/2020
Adicional de Fracionamento	0,00			
Custo de Apólice	0,00			
IOF	0,00			
Prêmio Total	250,00			

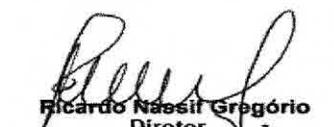
Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 11/11/2020 16:08:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920209907750443011000 e o Controle Interno: 00AC7206C2831008. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) sob o nº de documento 030692020009900750443011000000.

  
João de Lima Géo Neto  
Diretor  
Certificado Digital emitido pela Sereasa Certificadora Digital

  
Ricardo Nassif Gregório  
Diretor  
Certificado Digital emitido pela Sereasa Certificadora Digital



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: [www.pottencial.com.br](http://www.pottencial.com.br), ou através do QR Code.



## CONDIÇÕES ESPECIAIS

## CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

## CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

**1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.**

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**

**4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**

**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:**

**a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**



- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

#### 5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



Ações Trabalhistas e Previdenciárias

1. OBJETO:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

**3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar a seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.**

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

**3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o**



**pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.**

**3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:**

**a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;**

**b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;**

**c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.**

**d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;**

**e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;**

**f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.**

**3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.**

**3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;**

**3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.**

#### **4. ACORDOS:**

**4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.**

**4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.**

**4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..**

#### **5. INDENIZAÇÃO:**

**Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.**

#### **6. PERDA DE DIREITO:**

**Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito a indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

**I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.**

**II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.**

III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

#### 7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES**

## **CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES**

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
CARLOS FERREIRA QUICK	Diretor
DANIEL AMORIM DE OLIVEIRA	Diretor
EDMAR VIDIGAL PAIVA	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069\_10112020\_171802\_751**  
 Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 2020.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

## **CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069\_10112020\_171800\_022**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 2020.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados